

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.843, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de tratamento oncológico completo, incluindo quimioterapia e radioterapia, nas capitais de todos os Estados da Federação pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.843, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, pretende tornar obrigatória a oferta de tratamento oncológico completo, incluindo quimioterapia e radioterapia, nas capitais de todos os Estados pelo Sistema Único de Saúde.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o direito à saúde, embora assegurado, não seria exercido de maneira igualitária no território nacional. Argumenta também que há estados, como Roraima, sem serviços de radioterapia habilitados no SUS, o que obrigaria pacientes a buscarem tratamento fora do domicílio, com sofrimento adicional, descontinuidade terapêutica, afastamento familiar e custos maiores ao sistema. Afirma que assegurar, ao menos nas capitais, quimioterapia e radioterapia reduziria desigualdades, encurtaria o tempo entre diagnóstico e início do tratamento e traria economia e maior resolutividade local, em consonância com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde



* C D 2 5 0 6 2 4 4 6 2 0 0 *

(CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para avaliação do mérito e para apreciação da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas 3 emendas:

- Emenda nº 1 na CSAUDE: pretende incentivar a pesquisa e comercialização de terapias avançadas contra o câncer, como o CAR-T.
- Emenda nº 2 na CSAUDE: pretende incorporar ao rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar as terapias avançadas contra o câncer, como o CAR-T.
- Emenda nº 3 na CSAUDE: pretende destinar parte dos recursos captados pelo Pronon a pesquisas de terapias avançadas contra o câncer, como CAR-T ou similares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.843, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, pretende assegurar a oferta, pelo SUS, de tratamento oncológico completo, compreendendo quimioterapia e radioterapia, em todas as capitais estaduais, com apoio técnico e financeiro da União para implantação e manutenção da infraestrutura necessária.

O autor da proposição justificou sua iniciativa destacando desigualdades regionais no acesso ao tratamento do câncer, a inexistência de serviços de radioterapia habilitados no SUS em determinados estados e os



* C D 2 5 0 6 4 2 0 0 *
* 4 6 4 2 4 *

prejuízos do Tratamento Fora de Domicílio, defendendo que a oferta nas capitais encurtaria prazos e melhoraria a resolutividade local.

A proposição reúne como propostas principais a determinação de oferta mínima de quimioterapia e radioterapia nas capitais por unidades próprias, conveniadas ou contratadas, a previsão de apoio técnico e financeiro da União, com critérios de equidade, a indicação de usos para os recursos (obras, equipamentos, capacitação e custeio), o prazo de 24 meses para implementação quando os serviços não existirem e a responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

O tema insere-se no esforço contínuo de organizar redes assistenciais oncológicas com base em critérios de regionalização, integralidade e acesso oportuno. Em linhas gerais, a concentração de serviços de alta complexidade em poucas localidades costuma gerar fluxos prolongados de deslocamento de pacientes, sobrecarga em centros de referência e atrasos que afetariam desfechos clínicos. A fixação de oferta mínima nas capitais contribuiria para reduzir vazios assistenciais críticos em territórios com menor densidade de serviços.

Do ponto de vista dos usuários do SUS com diagnóstico oncológico, a garantia de acesso a quimioterapia e radioterapia em capitais estaduais poderia significar início mais célere de terapias e itinerários terapêuticos menos penosos, com menores interrupções. Para os familiares e cuidadores, deslocamentos mais curtos tenderiam a reduzir custos indiretos e permitir maior presença durante o tratamento, sem extrapolar os objetivos do projeto.

Desta forma, somos integralmente favoráveis ao mérito do projeto. Foram apresentadas três emendas, relativas às terapias avançadas contra o câncer, como o CAR-T. A iniciativa do Deputado José Medeiros é relevante e nobre, já que são tratamentos com potencial de melhorar o prognóstico dos pacientes oncológicos. Porém, votaremos pela rejeição das emendas, por não tratarem diretamente do tema principal deste projeto sob análise, trazendo propostas de alto custo que poderiam prejudicar sua tramitação posterior. Ressaltamos que reconhecemos a importância desta



* C D 2 5 0 6 2 4 4 6 2 0 0 *

temática, mas com o entendimento que deve ser tratada separadamente, em um projeto próprio.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.843, de 2025, e pela rejeição das Emendas na Comissão nº 1, nº 2 e nº 3.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2025-15025

Apresentação: 10/09/2025 16:21:49.263 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2843/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 6 2 4 4 6 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250624464200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia